

COMUNICAR SAÚDE

Regulamento

Artigo 1º

Âmbito e objeto

Através do presente Regulamento, o COMUNICAR SAÚDE define as condições de acesso a financiamento para projetos de promoção da literacia em saúde em Portugal.

Artigo 2º

Tipologia e duração

1. As ações promovidas pelos projetos COMUNICAR SAÚDE devem responder de forma efetiva e inovadora à necessidade de melhorar a comunicação da informação médica como forma de promover a literacia em saúde dos cidadãos.
2. As ações de promoção da literacia em saúde realizadas nos projetos COMUNICAR SAÚDE deverão contribuir para a promoção da literacia em saúde dos cidadãos e para a aquisição de competências de comunicação que facilitem a interação, direta ou mediada, entre a comunidade de profissionais e o público em geral, podendo incluir nomeadamente:
 - a) O contacto direto e pessoal com profissionais de saúde, técnicos de diagnóstico e terapeutas, farmacêuticos, outros profissionais da área da saúde, investigadores e comunicadores de ciência;
 - b) Atividades conjuntas com instituições de ensino superior, nomeadamente com alunos e/ou responsáveis de cursos na área da saúde;
 - c) A colaboração direta com associações de apoio a doentes numa perspetiva de prevenção.
3. São suscetíveis de apoio projetos que já se encontrem a decorrer, devendo em sede de candidatura ser feita referência às ações já realizadas, objetivos e públicos atingidos, evidenciando também os objetivos específicos a atingir com a candidatura ao presente concurso.
4. Os projetos COMUNICAR SAÚDE terão a duração máxima de 2 anos.

Artigo 3º

Dotação financeira do concurso

1. A dotação orçamental a atribuir à totalidade dos projetos a selecionar no âmbito do presente concurso é de 200 mil euros (duzentos mil euros).
2. O limite máximo de despesa elegível total por projeto é de 20 mil euros, sendo majorados em sede de avaliação os projetos que apresentem outros financiamentos complementares.

Artigo 4º

Entidades Proponentes

1. As entidades elegíveis para a apresentação de candidaturas ao COMUNICAR SAÚDE são:
 - a) Instituições de Ensino Superior;
 - b) Unidades de Investigação e Desenvolvimento, com os respetivos Gabinetes de Comunicação;
 - c) Sociedades Científicas;
 - d) Associações sem fins lucrativos com atividade relevante na área de comunicação de ciência, legalmente constituídas;
 - e) Associações de apoio a doentes;
2. Cada entidade pode ser entidade proponente de apenas uma candidatura.
3. As candidaturas podem ser submetidas por consórcios integrando diferentes entidades; para além das mencionadas no ponto 1. são elegíveis meios de comunicação social e outros parceiros para disseminação do projeto e seus resultados.

Artigo 5º

Responsabilidade pelo projeto

1. A entidade proponente é responsável pela candidatura e direção do projeto, bem como pelo cumprimento das regras constantes no presente Regulamento.
2. A entidade proponente tem de possuir contabilidade organizada, obrigatoriamente elaborada sob a responsabilidade de um Técnico Oficial de Contas.
3. Cada projeto tem um coordenador, obrigatoriamente enquadrado na entidade

proponente, que se constitui como interlocutor do projeto, e cujas funções incluem, nomeadamente:

- a) Controlo da realização do projeto nos termos aprovados, garantindo a execução dos objetivos propostos;
- b) Recolha e difusão da informação necessária à boa execução e disseminação do projeto, bem como o envio de esclarecimentos quando solicitados;
- c) Cumprimento das regras e normas incluídas no presente Regulamento
- d) Controlo documental, incluindo a validação dos documentos em termos legais e orçamentais;
- e) Preenchimento dos pedidos de pagamento para certificação de despesas à Ciência Viva e envio para os respetivos serviços;
- f) Execução de todos os procedimentos financeiros;
- g) Organização de dossier financeiro e contabilístico do projeto, incluindo toda a documentação trocada com a Ciência Viva.

Artigo 6º

Candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita entre os dias 6 de fevereiro e 11 de março de 2019, em formulário *on-line* próprio, submetidas através do endereço www.cienciaviva.pt

Da candidatura constam obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) **Entidade.** Apresentação da entidade promotora, sua missão e impacto, com referência à sua experiência acumulada em ações cujos objetivos se enquadram na tipologia descrita no artigo 2.º.
- b) **Objetivos.** Descrição dos objetivos e da forma como estes vão ser concretizados, referindo os indicadores que permitirão aferir a respetiva concretização ao longo de todo o período de desenvolvimento do projeto.
- c) **Diagnóstico.** Descrição do problema identificado, com diagnóstico das necessidades a que o projeto pretende dar resposta, incluindo a caracterização do público alvo.
- d) **Plano.** Apresentação dos elementos inovadores do projeto, que o permitem distinguir de outras abordagens praticadas por outras organizações na resposta ao mesmo tipo de necessidade. Fundamentação da estratégia adotada face ao problema identificado e às características dos participantes.
- e) **Calendário.** Apresentação de um calendário detalhado de execução do projeto, organizado por atividades, com descrição e identificação dos recursos humanos afetos a essas atividades, bem como dos respetivos produtos e indicadores de realização.
- f) **Orçamento.** Indicação das despesas previstas para a realização do projeto durante o período de financiamento pela Ciência Viva, distribuídas por rubricas orçamentais compatíveis com o descrito nos artigos 11.º e 12.º

Artigo 7º

Avaliação das candidaturas

1. Na avaliação das candidaturas são considerados os seguintes critérios:

- a) **Diagnóstico** – rigor e clareza na identificação e apresentação das necessidades a que o projeto pretende dar resposta, incluindo a caracterização detalhada dos beneficiários diretos das ações;
- b) **Fundamentação** – qualidade científica e pedagógica das estratégias e da sua adequação ao diagnóstico das necessidades e às características dos participantes;
- c) **Implementação** - qualidade do projeto, atendendo à metodologia, planeamento e organização das atividades face aos objetivos e resultados esperados;
- c) **Impacto** – contributo efetivo do projeto para os participantes diretos, sustentabilidade futura, disseminação e replicabilidade noutros contextos;
- d) **Orçamento** – adequação das despesas aos objetivos do projeto e programa de trabalhos propostos. Existência de outras fontes de financiamento complementares.

Artigo 8º

Notificação da decisão de aprovação

1. A decisão de aprovação ou indeferimento das candidaturas é da competência da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.
2. Esta decisão é passível de recurso em sede de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo que os comentários apresentados pelos candidatos são apreciados pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, que comunica a decisão final sobre os resultados.
3. A notificação da decisão de aprovação é acompanhada pelo contrato de comparticipação financeira, o qual deverá ser devolvido, assinado, à Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica no prazo de 15 dias úteis.

Artigo 9º

Alterações à decisão

As alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o desenvolvimento do projeto nos moldes aprovados devem ser submetidas à aprovação prévia da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica.

Artigo 10º

Revogação da decisão de aprovação

1. O contrato de comparticipação financeira poderá ser rescindido por decisão da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, pelos seguintes motivos:
 - a) Não execução do projeto por causa imputável à entidade proponente;
 - b) Prestação, pela entidade proponente, de falsas declarações, nomeadamente no que respeita a elementos essenciais à concessão do financiamento ou à sua execução;
 - c) Recusa da prestação de informações ou de elementos de prova, essenciais à concessão e/ou manutenção do financiamento;
 - d) Se o projeto aprovado não tiver início no prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato de comparticipação financeira, salvo nos casos em que seja invocada devida fundamentação.

2. A revogação da decisão de financiamento implica a restituição da comparticipação concedida e paga até à data.

Artigo 11º

Despesas elegíveis

1. São consideradas elegíveis as despesas suportadas pelas entidades proponentes e exclusivamente relacionadas com a execução do projeto, nomeadamente:
 - a) Despesas com deslocações;
 - b) Despesas com aquisições de consumíveis e serviços;
 - c) Custos com pessoal afeto ao projeto não remunerado pelo orçamento de Estado;
 - d) Aquisição de equipamento, em casos excecionais e devidamente fundamentados;
 - e) Gastos gerais até ao limite de 10% das despesas diretas elegíveis, relacionados diretamente com o desenvolvimento do projeto.

2. As despesas apenas podem ser justificadas através de fatura ou documento equivalente, nos termos do artigo 28º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), e recibo ou documento de quitação equivalente, cumpridos os imperativos fiscais definidos no art. 35º do referido código, bem como, no caso das entidades públicas, os normativos que regulam a realização de despesas públicas.

3. As despesas de valor superior a 100 Euros são obrigadas a ter como suporte uma fatura e respetivo recibo ou comprovativo de pagamento.

4. As despesas de valor inferior ou igual a 100 Euros podem ser justificadas por fatura simplificada.

Artigo 12º

Custos não elegíveis

A elegibilidade dos custos é definida pela legislação nacional aplicável, não sendo elegíveis os seguintes encargos:

- a) O IVA, salvo se for efetiva e definitivamente suportado pela entidade proponente;
- b) Os juros devedores, os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras;
- c) Amortização de equipamento existente;
- d) Multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- e) Alojamento em unidades hoteleiras superiores a três estrelas e deslocações em classe conforto ou 1ª classe.

Artigo 13º

Financiamento

1. O financiamento a conceder é a fundo perdido e cobrirá a totalidade das despesas consideradas necessárias ao desenvolvimento das atividades.
2. As verbas não executadas têm de ser devolvidas à Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica no prazo máximo de 20 dias após a data de aprovação do relatório de avaliação final do projeto.

Artigo 14º

Pagamentos

1. Os pagamentos dos valores financiados, salvo disposição de exceção, serão efetuados do seguinte modo:
 - a) Será efetuado um primeiro adiantamento de 40% do custo total do projeto, com a devolução do contrato de participação financeira, devidamente assinado e carimbado, bem como com a entrega das certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;
 - b) A segunda transferência, no valor de 55% do financiamento total aprovado, será paga mediante validação do relatório intercalar que têm obrigatoriamente de apresentar despesas correspondentes a, pelo menos, 90% do valor pago até à data;
 - c) O pagamento do saldo final, relativo aos restantes 5%, será pago, a título de

reembolso, após análise e aprovação pela Ciência Viva do relatório final pedagógico e financeiro.

2. Os pedidos de pagamento deverão ser apresentados em formulário próprio, fornecido pela Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, acompanhado de lista discriminada dos documentos de despesa e cópia dos respectivos documentos de despesa.

Artigo 15º

Dossier financeiro

1. As entidades proponentes são obrigadas a manter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e a Fazenda Pública, sendo obrigatória a apresentação de comprovativo legal sempre que for realizado qualquer pagamento.
2. A entidade deve manter um dossier do projeto devidamente organizado, constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Cópia do formulário de candidatura e respetivos anexos;
 - b) Decisão da comunicação de aprovação;
 - c) Contrato de comparticipação financeira;
 - d) Pedidos de alteração à decisão de aprovação;
 - e) Cópias dos pedidos de pagamento de reembolso e respetiva listagem dos documentos comprovativos de despesa;
 - f) Documentação relativa à publicidade dos apoios recebidos.
3. Após a conclusão do projeto, o dossier de projeto deve ser arquivado pelo prazo de três anos contados a partir da data de conclusão do mesmo.

Artigo 16º

Dossier Técnico-Pedagógico

As entidades proponentes são obrigadas a manter um dossier técnico-pedagógico, em formato digital, atualizado com periodicidade mínima trimestral, na Plataforma de Gestão do Projeto.

Artigo 17º

Informação e publicidade

1. No âmbito do necessário cumprimento de toda a legislação nacional aplicável, os destinatários finais deverão também respeitar e fazer respeitar as normas relativas aos aspetos de informação e publicidade, nomeadamente com a explicitação do financiamento

da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, em todos os trabalhos decorrentes do projeto.

2. Devem ser, para o efeito, aplicadas as normas constantes do Manual Gráfico, disponível www.cienciaviva.pt/manualgrafico.

Artigo 18º

Normas subsidiárias

1. Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo, aplicam-se as disposições constantes da legislação nacional aplicável.
2. A submissão de uma proposta implica a total concordância com o definido no presente Regulamento.